LEI Nº 3.735 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFIXAÇÃO DO NÚMERO 180 - DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Itaguaí, a divulgação do número 180 - Disque Denúncia da Violência contra a Mulher.

Art. 2º A divulgação será obrigatória nos seguintes estabelecimentos:

I- Hotéis, pousadas, restaurantes, clubes, casas noturnas, salões de beleza, academias de ginástica, ônibus e supermercados.

Art. 3º O número 180 - Disque Denúncia da Violência contra Mulher será afixado em local visível.

Parágrafo único. O cartaz deverá ter o tamanho de folha A4 e será fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O prazo para cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos ora mencionados será de 180 dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 11 de abril de 2019.

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra